



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º
80/2018 – CÓDIGO DE
OBRAS

Ementa: Modifica e acrescenta redação ao artigo 43 do Projeto de Lei Complementar n.º 80/2018

Nº

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos a emenda modificativa ao § 3º, do artigo 43, do Projeto de Lei Complementar 80/2018:

Texto do projeto de lei complementar apresentado em 16 de outubro de 2018:

Art. 43. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamentos de veículos e locais de carga e descarga vinculados a atividades das edificações conforme o disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º. O espaço para carga e descarga interna do imóvel, que trata o caput, deverá ter área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados) e dimensão mínima de 3,00 m (três metros).

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



Nova redação proposta:

Art. 43 (...)

§3º: O espaço para carga e descarga interna do imóvel, de que trata o *caput*, deverá, obrigatoriamente, assegurar que tais atos ocorram dentro das áreas de edificação:

- I - operações de embarque e desembarque;
- II - acesso dos veículos de serviço e de emergência; e
- III - circulação e travessia de pedestres e deficientes físicos no passeio público.

Justificativa:

O responsável técnico do projeto, assim como o proprietário do imóvel, devem ter autonomia para indexação da área necessária para carga e descarga em detrimento das atividades vinculadas à edificação, tendo em vista a variação de demanda dos serviços executados no empreendimento.

O Código de Obras, como um marco regulatório, deve garantir e assegurar as condições mínimas para o bom funcionamento das áreas de carga e descarga. A fixação de uma área predeterminada, a depender do imóvel em questão, pode extrapolar o necessário para o atendimento de tais garantias, assim como ficar aquém do indispensável para o seu cumprimento.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2018.


Renato Zucoloto
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2